



PROCESSO Nº TST-E-RR - 166-30.2010.5.01.0066

Embargante: **SOUZA CRUZ S.A.**

Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto

Embargado: **CARLOS DA SILVA E OUTROS**

Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes

AB/arcs

D E S P A C H O

1. Junte-se a petição nº 230036-03/2021, protocolizada em 28.6.2021, bem como a procuração e os substabelecimentos que a acompanham.

2. Diante do despacho exarado pelo Exmº Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1.121.633/GO, em que determinada a suspensão de todos os processos que versem sobre a validade de norma coletiva que restringe ou suprime direito trabalhista não assegurado constitucionalmente [Tema 1.046], encaminhem-se os autos à Secretaria da Eg. SBDI-1, até a solução final que vier a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 1 de julho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO BRESCIANI

Ministro Relator